PROCESSO N.º 2112/02 PROTOCOLO 4.924.831-8

PARECER N.º 68/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Zootecnia - Campus de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Através do ofício n.º 443/02 - CES/GAB/SETI 13 de novembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o ofício n.º 555/02 - GRE da UNIOESTE e respectivo processo, solicitando o reconhecimento do Curso de Zootecnia - Campus de Marechal Cândido Rondon.

2. Composição da Comissão Verificadora

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná pela Portaria n.º 96 de 17 de dezembro de 2002 constitui Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora Clemencia Maria Ferreira Ribas, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Paulo Rossi Júnior, Doutor em Produção Animal pela UNESP/Jaboticabal - SP, Docente e Coordenador do curso de Zootecnia da UFPR, como Perito, e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para, sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas ao reconhecimento do Curso de Zootecnia, ministrado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

3. Dados Gerais do Curso

1.3. Curso: ZOOTECNIA (Autorizado pela Resolução n.º 35/98-SETI publicada no DOE n.º 5348 de 05/10/1998; Decreto n.º 3747 de 20/03/2001; Resolução n.º 11/99-COU de 24/06/1999 e Resolução n.º 88/99-CEPE de 20/05/1999)

1.4. Habilitação: Zootecnista

1.5. Duração: Mínima: 5 anos Máxima: 8 anos

1.6. Turno de oferta: Integral

1.7. Regime: Seriado anual

1.8. Número de Vagas: 40 anuais

1.9. Condições de Ingresso: Concurso Vestibular (1 Concurso Vestibular por ano)

Carga Horária Total - 4.590 h/a

4. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora esteve ïn loco" dos dias 16 e 17 de janeiro de 2003 e verificou os seguintes setores:

1. Infra estrutura

- Salas de aula - apresentam condições suficientes para o funcionamento do curso.
- Laboratórios: atendem as exigências.
- Recursos de informática:52 computadores.
- Recursos audiovisuais- número adequado, porém, a organização e a ordem deixam a desejar.

- Acervo Bibliográfico - necessita melhorias.
- Setores de apoio- núcleos experimentais estão em fase de construção
- Esporte, lazer, convivência, cantina - em fase de implantação -
- Sanitários impróprios.

2 - Corpo docente - a sua qualificação constitui-se um dos pontos fortes do curso, porém há necessidade de contratação de mais 5 (cinco) docentes (concursos a serem realizados em março de 2003).

3 - Organização didático – pedagógica.

- Projeto pedagógico – encontra-se dentro das exigências do curso.
- Grade curricular - Há necessidade de alguns ajustes (vide relatório)

4. Observações complementares

A comissão verificadora salienta os seguintes pontos:

a. a necessidade de implantar uma empresa júnior.
b. recomenda-se continuidade na coordenação do curso.
c. pouca facilidade de acesso a deficientes físicos.
d. Recomenda-se um trabalho para detectar as causas da evasão elevada
e. Maior divulgação do curso

5. Conclusão da Comissão Verificadora

"Tendo em vista as condições existentes e observadas na verificação in loco, a Comissão de Verificação conclui favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Zootecnia da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon/PR.
Sem comprometer o reconhecimento do curso, a Reitoria da UNIOESTE deverá comprovar junto ao CEE as medidas necessárias para assegurar os investimentos imediatos para a conclusão da infraestrutura física (estação experimental), ampliação de seu acervo bibliográfico específico o curso de Zootecnia e as medidas para garantir as contratações para o curso docente prevista para 2003. Estas medidas são necessárias para que o curso tenha condições e qualidade de ensino e formação de profissionais comprometidos. A grade curricular proposta, necessita de ajustes e adequações visando melhor formação do profissional e maior flexibilização curricular como prevêem as atuais diretrizes da educação superior".

ÏI - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o relatório do Perito e o compromisso do cumprimento de suas recomendações por parte da IES, esta relatora vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Zootecnia, 40 (quarenta) vagas anuais mais, carga horária total 4.750 h/a, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado à Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governador do Estado do Paraná para a expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 fevereiro de 2003.